PARECER JURÍDICO

COMISSÃO: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 089/2026

AUTOR: VEREADOR(A) CHAGAS CATARINO

RELATOR: VEREADOR TONY HENRIQUE

EMENTA: INSTITUI O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS MÃES ATÍPICAS NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS SERVIÇOS DELEGADOS NO MUNICÍPIO DO NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Chagas Catarino, que visa instituir o programa “Cuidando de Quem Cuida”, voltado a ações de orientação e atenção às mães e responsáveis legais de pessoas atípicas no Município de Natal.

Instruindo o processo, consta Certidão do Departamento Legislativo que atesta a existência da Lei

Promulgada nº 844 de 2025, cujo objeto é idêntico ao da presente proposição.

Os autos foram encaminhados a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade e mérito.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

II.1. DA ADMISSIBILIDADE (ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE)

A análise de admissibilidade de uma proposição legislativa verifica o cumprimento dos pressupostos constitucionais, legais e regimentais para sua regular tramitação.

No presente caso, o Projeto de Lei nº 89/2026 encontra óbice regimental intransponível. Conforme atesta a Certidão anexa aos autos, já existe no ordenamento jurídico municipal a Lei Promulgada nº 844 de 2025, que versa sobre matéria idêntica.

A existência de uma lei em vigor tratando do mesmo objeto impede a tramitação de novo projeto, por absoluta perda de objeto e prejudicialidade. Tal medida visa garantir a racionalidade, a segurança jurídica e a economia do processo legislativo, evitando a criação de normas redundantes.

O Regimento Interno desta Casa, em seu art. 68, inciso V, prevê o arquivamento de proposições consideradas prejudicadas, situação na qual se enquadra o presente projeto por tratar de matéria já legislada e em plena vigência.

Dessa forma, a proposição não reúne as condições de admissibilidade para prosseguir em sua

tramitação.

II.2. DO MÉRITO

A análise de mérito da proposição encontra-se prejudicada, uma vez que a matéria já foi objeto de deliberação e conversão em lei por este Plenário.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 89/2026 versa sobre matéria idêntica à da Lei Promulgada nº 844 de 2025, já em vigor, o voto deste relator é pela **PREJUDICIALIDADE** da proposição, com o consequente **arquivamento** dos autos, nos termos regimentais.

Sugere-se, a título de colaboração, que o nobre autor, Vereador Chagas Catarino, caso deseje aprimorar a política pública em questão, apresente suas valiosas contribuições por meio de um novo Projeto de Lei que vise alterar a Lei nº 844/2025, adequando-a às suas novas propostas.

É o voto.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 08 de abril de 2026.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA

Vereador – PL / Natal-RN

vereadortonyhenrique@gmail.com